

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG



CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº. 1046 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre transferência de recursos financeiros na modalidade Subvenção Social às Associações Feminina Marlierense, Amigos do Parque Estadual do Rio Doce e Pequeno Produtor Rural de Marliéria.

O **Prefeito Municipal de Marliéria – MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade Subvenção Social, do Município de Marliéria às instituições denominadas ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.215.814/0001-37, declarada de utilidade pública, com sede na Rua Paulo Antônio de Castro nº 82, Centro, CEP 35.185-000, Marliéria/MG; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, de natureza jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, ambiental, cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.489.428/0001-99, declarada de utilidade pública, com sede na Fazenda Jacroa, s/n, bairro Santa Rita, CEP 35.185-000, Marliéria/MG e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARLIÉRIA, CNPJ nº 02.265.083/0001-76, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Onésimo de Castro, nº 141, Centro, Marliéria-MG.

§1º A Associação Feminina Marlierense tem como finalidade promover a integração entre todas as mulheres do Município, visando incentivar a participação das mesmas na luta por seus direitos, além da promoção social dos idosos, jovens, adolescentes, através de atividades artesanais, culturais e artísticas.

§2º A Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce tem como finalidade promover e defender a preservação da fauna, flora, recursos naturais, hídricos, divulgar o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



ambiental, social e econômico do Parque, desenvolver ações de educação ambiental junto à população visando maior conscientização, incentivar e participar de movimentos comunitários que tenham por finalidade a recuperação e manutenção do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental, promover e apoiar o turismo sustentável do parque e seu entorno.

§3º A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria tem como finalidade oferecer serviços administrativos de auxílio ao produtor, realizando o preenchimento de ITR, ADA, CCIR, emitindo Notas Fiscais, auxiliando no desembaraço de problemas dos mesmos junto a órgãos como IMA, Administração Fazendária e outros, suporte à comercialização dos produtos e à aquisição coletiva de insumos, realização de eventos, treinamentos e cursos de capacitação para o produtor, gestão compartilhada do programa municipal de mecanização agrícola.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros pelo Município de Marliéria às instituições qualificadas no *caput* do artigo 1º desta lei para o exercício de 2015 nos seguintes valores:

I - Associação Feminina Marlierense: R\$ 30.226,26 (trinta mil, duzentos e vinte e seis reais, vinte e seis centavos)

rubrica 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.76

II - Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce: R\$ 15.113,13 (Quinze mil cento e treze reais e treze centavos)

rubrica 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.76

III - Associação Pequenos Produtores Rurais de Marliéria: R\$ 15.113,13 (Quinze mil cento e treze reais e treze centavos)

rubrica 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.76



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



§1º A concessão de ajuda financeira a qualquer título às entidades elencadas no *caput* do art. 1º fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

§2º Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo destinam-se, exclusivamente, à contratação de funcionários pelas Associações elencadas no *caput* do art. 1º para realização dos projetos aprovados pelo respectivo Conselho.

§3º A transferência de recursos será processada através da celebração de convênio entre o Município de Marliéria e as referidas Associações, que observará, necessariamente, as normas estabelecidas no Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

§4º As Associações elencadas no *caput* do artigo 1º deverão prestar contas do aludido convênio mensalmente à Prefeitura Municipal e trimestralmente à Câmara Municipal de Marliéria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.76.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Marliéria, 31 de dezembro de 2014.


Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

